



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1 437, DE 21 DE AGOSTO DE 1987.

PROÍBE O TABAGISMO NOS LOCAIS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É proibido fumar nos locais especificados:

- I - No interior dos meios de transporte coletivo urbano;
- II - No interior dos veículos destinados a serviço de táxi;
- III - Nas áreas fechadas dos estabelecimentos de ensino público de 1º grau e particulares de 1º e 2º graus;
- IV - Nas salas de reuniões, espetáculos e conferências, creches, museus, centros ocupacionais e bibliotecas, sob a administração do município, ou por este subvencionadas;
- V - Nos estabelecimentos públicos de saúde, ambulatorios médicos e odontológicos;
- VI - Nas garagens de prédios públicos e de edifícios comerciais e residenciais;
- VII - Nos elevadores de prédios públicos, comerciais ou residenciais;
- VIII - Nos locais por natureza vulvenráveis a incêndios, principalmente os depósitos

*Aido José Bertuol*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

de explosivos e inflamáveis, os postos distribuidores de combustíveis, as garagens e estacionamentos, e os depósitos de material de fácil combustão;

IX - Recintos fechados da Prefeitura Municipal, Secretarias, Subprefeituras e de mais órgãos sob a jurisdição da municipalidade;

X - Estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Fica vedada a comercialização de cigarros e produtos assemelhados em todos os estabelecimentos administrados ou subvencionados pelo município.

Art. 3º - Nos locais descritos no artigo 1º. deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, em locais de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, com os dizeres: " **É PROIBIDO FUMAR** - **LEI MUNICIPAL Nº 1437, DE 21 DE AGOSTO DE 1987**".

Art. 4º - Os órgãos e estabelecimentos abrangidos nesta lei, poderão dispor de salas ou recintos destinados exclusivamente a fumantes, desde que abertos ou ventilados.

Art. 5º - As pessoas que desacatarem o disposto nesta lei poderão, pela ordem:

- I - Serem solicitadas a apagar, ou colocar fora o objeto da infração;
- II - Serem convidadas a se retirar dos recintos referidos no artigo 1º;
- III - Sujeitar-se-ão a multa de 30% (trinta por cento) a 1 (uma) vez o salário mínimo de referência vigente, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, con-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

sideram-se infratores os fuman  
tes e os estabelecimentos nela abrangidos.

Art. 6º - No Dia Nacional de Combate ao Fumo, que  
é comemorado em dia 29 de agosto de ca-  
da ano (Lei Federal nº 7 488, de 11 de junho de 1986), o  
Poder Executivo, através dos órgãos competentes da munici-  
palidade, promoverá, na semana que anteceder aquela data,  
uma campanha de âmbito municipal, visando a alertar a  
população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
aos vinte e um dias do mês de agosto de mil novecentos e  
oitenta e sete.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

*Mailla*  
Secretário de Administração

*Aido José Bertuol*  
AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

Reg. no Livro de <i>Leis</i>
n.º <i>1437</i> ..... a n.º <i>073</i> .....
..... <i>21</i> / <i>08</i> ..... / <i>1987</i> .....
<i>Dilva</i>
Secretaria da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de <i>Leis</i>	
N.º <i>1437</i>	à Fl. <i>35/V</i>
Em <i>21</i> / <i>08</i> / <i>87</i>	
<i>A. J. Bertuol</i>	
- Diretor Geral -	

Certifico que *a* presente

*Lei* foi publicada no  
lugar de costume no dia *24/08/1987*.

*Mailla*  
Secretário de Administração